



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR- 028/2014, de 24 de março de 2014.

Exma. Sra.

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

Aprovado por: 06 (Seis) votos A

Favor e 04 (Quatro) votos Contra

Em: 05.05.14

Vereadora - Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

REF.: Projeto de Lei nº 012/14

"Dá nova redação aos Artigos 106 e 108, da Lei Municipal nº 3591, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá e dá outras providências"

1º) Pretende o Vereador Rafael Faêda de Freitas à aprovação do Projeto de Lei em referência que "Dá nova redação aos Artigos 106 e 108, da Lei Municipal nº 3591, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiro do Município de Ubá e dá outras providências".

2º) A matéria em tela versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.591/2007 que dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá e dá outras providências. Quantos as alterações propostas, com relação ao Art. 106 da legislação atual, a mesma é omissa na quantificação do número de permissões de serviço de táxi a serem concedidas, o que, atualmente é realizado pelo Executivo através de Decreto. Portanto está-se propondo que o número seja estabelecido por Lei, um número ideal de veículos de táxi, de acordo com o número de habitantes, como é realizado pela maioria dos municípios brasileiros. A presente proposta é no sentido de limitar a um veículo para cada grupo de dois mil habitantes. Em relação ao Art. 108 a proposta é no sentido de ampliar o prazo das permissões, uma vez que o prazo de 15 anos é bastante razoável para que o administrado recupere todos os investimentos feitos para a prestação do serviço, beneficiando-se, ainda, da permissão, uma vez que a legislação atual não prevê prazo estipulado para atuais permissões.

3º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, remetemos a matéria à consideração do plenário que é soberano para decidir.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereador Samuel G. Zolla Lima
Presidente

Vereador Carlos da Silva Rufato
Membro Titular

Vereador Célio Botaro
Membro Titular